



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



(77) 3456-2471 /
3456-2127

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. MU-0036/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL N.º 035/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - PROCESSO 044/2020 - OBJETO - AQUISIÇÃO DE UMA CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL INSTALADA NO MUNICÍPIO DE URANDI - BA, SOB O REGIME DE EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020 - DISPENSA Nº 031/2020 - CONTRATADA - CAIO RODRIGO NOVAIS DOS SANTOS
- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020 - DISPENSA Nº 032/2020 - CONTRATADA - JARDIEL ALARCON SILVA SANTOS





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



DECRETO N.º MU-0036/2020, de 21 de agosto de 2020.

“Dá nova redação ao Decreto Municipal
n.º 035/2020, de 01 de julho de 2020 e
dá outras providências”.

O **Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, Dorival Barbosa do Carmo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Art. 1.º. O Decreto Municipal n.º. 036 de 21 de agosto de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2.º. Ficam suspensos por tempo indeterminado:

I. Os Eventos Esportivos (de qualquer natureza) Culturais, de Capacitação, Espetáculos de Qualquer Natureza, Shows, Cavalgadas, Leilões, Atividades Clubes de Serviço e Lazer, ou qualquer outro que implique a aglomeração de pessoas, a ser realizado no âmbito municipal,

II. Casamentos e ou afins que não podem ser adiados por questões contratuais devem ser solicitados formalmente e conduzidos pela Vigilância Sanitária, que terá 15 dias para deferir ou indeferir a solicitação.

III. A exceção de que se trata esse artigo é que ficam permitidos os **grupos de oração** desde que atendam às seguintes recomendações:

- Duração de 1h30m (uma hora e meia);
- Com apenas 30% da capacidade dos assentos da igreja, obedecendo o distanciamento social de 1,5m;
- Todos os presentes devem utilizar máscara de proteção respiratória;
- O local deve ser arejado e as janelas e portas devem estar abertas e os ventiladores/ar condicionados desligados;
- Deve haver disponível no ambiente lavatório para as mãos (com água abundante, sabão líquido, papel toalha) bem como álcool em gel 70%.

Art. 3.º. Funcionamento diferenciado dos comércios em geral e prestadores de serviço até o dia 21 de setembro de 2020, a saber:

Parágrafo 1º - Suspensão do Funcionamento de:

- Casas de Festas e Eventos, sem autorização da Vigilância Sanitária;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



Parágrafo 2º - Funcionamento com limitação de quantidade de cliente por vez, assegurando medidas preventivas ao contágio por COVID-19 (como etiqueta respiratória: uso de máscaras, distanciamento social e higienização das mãos):

I. Lojas diversas (de roupas, móveis, armário, aviamentos, calçados, brinquedos, eletroeletrônicos, de artigos para presente e para festas) funcionarão com a entrada de dois (02) clientes por vez;

II. Comércio essenciais como Farmácias, Laboratórios, Açougues, Padarias, Postos de Gasolina, Oficinas Mecânicas, Borracharias obedecerão ao atendimento de um (01) cliente por vez;

III. Supermercados funcionarão com atendimento de um (01) cliente, a cada dois metros quadrados de área do estabelecimento, por vez.

Parágrafo 3º - Restaurantes Bares, e Lanchonetes funcionarão com 50% da capacidade instalada, com mesas para 4 (quatro) pessoas e raio de 2,0 metros de distância, entrega em domicílio e disponibilizando no local a retirada de alimentos prontos e embalada para consumo, sem que haja aglomeração de clientes aguardando atendimento, seguindo as recomendações:

I - Todos os presentes devem utilizar máscara de proteção respiratória quando não tiverem se alimentando.

II - O local deve ser arejado e as janelas e portas devem estar abertas e os ventiladores/ar condicionados desligados;

III - Deve haver disponível no ambiente lavatório para as mãos (com água abundante, sabão líquido, papel toalha) bem como álcool em gel 70%;

IV - O funcionamento deve obedecer às normas de vigilância e se encerrar às 22h00minh;

V - Não é permitido som automotivo e/ou de qualquer natureza nas dependências do ambiente e em praças/espços públicos durante o período de validade do decreto;

VI - Todos os garçons, atendentes e proprietários deverão permanecer durante todo o período de trabalho com máscaras e atendendo ao protocolo já estabelecido anteriormente da etiqueta respiratória.

Parágrafo 4º - Fica proibida aglomeração nas áreas de convivência das Agências Bancárias e Lotéricas, respeitando distância de segurança, caso contrário o estabelecimento será penalizado;

Parágrafo 5º - As Clínicas de Estética e Salões de Beleza deverão realizar atendimentos individuais, agendados, com portas fechadas, sem formação de salas de espera. Além disso, terão que disponibilizar máscaras de proteção respiratória para os atendentes e exigir que os clientes as utilizem também. Devendo manter acessíveis lavatórios para mãos com água abundante, sabão e papel toalha, além de álcool 70% para todos os transeuntes. E o responsável pelo estabelecimento deverá higienizar e desinfetar todos os instrumentos utilizados como tesouras, navalhas, pinças, entre outros.

Parágrafo 6º - Fica autorizado o Transporte Coletivo, Municipal e Intermunicipal desde que todos os passageiros (motorista e cobrador) estejam utilizando máscaras de proteção respiratória e haja disponível para todos os ocupantes do veículo álcool gel 70% para higienização das mãos;

Parágrafo 7º - Fica permitido o funcionamento da Feira Livre obedecendo às seguintes recomendações:

a. Somente com comerciantes da agricultura familiar local (produtores Urandienses que residam no território municipal);

b. As barracas deverão distar 20m umas das outras;

c. Todos os comerciantes deverão disponibilizar álcool gel 70% para os clientes;

d. É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os transeuntes (comerciantes e clientes);





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127



e. Fica proibida aglomeração de clientes na área de convivência do mercado municipal, nas proximidades dos boxes que comercializam bebidas alcoólicas.

Parágrafo 8º - As **Cerimônias Funerárias/Velórios** obedecerão à duração de até 4h, devendo ocorrer em local arejado e amplo, com no máximo de 10 (dez) pessoas por vez, tendo a disposição das cadeiras com raio de 1,5m de distância entre elas;

I - Para finados em que o **médico atestou o óbito por suspeita ou confirmação de COVID-19** (conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde do Estado da Bahia) o sepultamento ocorrerá imediatamente pós morte e sem sentinela.

Parágrafo 9º - Academias de Ginástica e Estabelecimentos de Condicionamento Físico funcionarão com 50% da capacidade instalada, devendo:

- I - Todos os presentes devem utilizar máscara de proteção respiratória;
- II - O local deve ser arejado e as janelas e portas devem estar abertas e os ventiladores/ar condicionados desligados;
- III - Deve haver disponível no ambiente lavatório para as mãos (com água abundante, sabão líquido, papel toalha) bem como álcool em gel 70%;
- IV - O funcionamento deve obedecer às normas de vigilância e se encerrar às 22h00minh;
- V - Não será permitido aglomeração de qualquer natureza nas dependências da academia e os horários e nomes dos alunos devem estar em local visível para consulta dos fiscais sanitários;
- VI - Deverão estar agendados 07 alunos por vez com limite máximo de 1 hora de treino;
- VII - Bebedouros devem estar isolados, e cada aluno leve sua garrafa individual;
- VIII - Pessoas com comorbidades e acima de 60 anos não devem praticar seus treinamentos neste período, devendo desenvolver suas atividades em casa.
- IX - Não será permitido o compartilhamento de objetos pessoais;

Parágrafo 10º - Continua obrigatória a utilização de Máscara de Proteção Respiratória por todos os Servidores e Usuários dos Serviços Públicos e Privados conforme Lei Estadual n.º 14.258 de 13/04/2020, dos usuários dos serviços e dos transeuntes;

Art. 4º. Das penalidades:

I. Em caso de descumprimento dos pontos supracitados do presente Decreto o estabelecimento será multado, tendo o seu alvará suspenso e o proprietário poderá responder a um processo judicial. Ficando desde já ciente do que dispõe o art. 268 do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

“Infração de medida sanitária preventiva. Art. 268 - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo Único – “A pena é aumentada de um terço, se o Agente é Funcionário da Saúde Pública ou exerce a Profissão de Médico, Farmacêutico, Dentista ou Enfermeiro.”

Art. 5º. Ficam **Suspensas ainda as Aulas** das Escolas da Rede Municipal e Privada de Ensino e Oficinas Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos, até **20 de setembro de 2020** a fim de que se desenvolvam ações para minimizar o risco de propagação do Agente **Coronavírus** (COVID-19).

Art. 6º. O **horário de funcionamento das repartições Públicas Municipais continua em regime de 7h as 13h, exceto** para a Secretaria Municipal de Obras e Transportes, Setores de Limpeza Urbana, Guarda Municipal, bem como os Setores Assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, a saber: Unidades de Saúde da Família e Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

*Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40
(77) 3456-2127*



Parágrafo Único – Ordenados os atendimentos em fluxo em todas as repartições públicas municipais, com quantidade mínima de pessoas por vez (quatro), a fim de evitar aglomerações à espera de atendimentos.

Art. 7º. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo de acordo a necessidade, conforme reavaliação do cenário epidemiológico regional e nacional.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi, BA, 21 de agosto de 2020.

Dorival Barbosa do Carmo
Prefeito de Urandi



AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE URANDI/BA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - PROCESSO 044/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL INSTALADA NO MUNICÍPIO DE URANDI - BA, SOB O REGIME DE EMPREITADA DE MENOR PREÇO GLOBAL. SESSÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E JULGAMENTO: 14/09/2020 ÀS 09:00 HORAS. E-MAIL: CPL.URANDI@GMAIL.COM EDITAL NO SITE [HTTP://WWW.URANDI.BA.GOV.BR](http://www.urandi.ba.gov.br) URANDI/BA, 27/08/2020. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO. PREGOEIRA OFICIAL.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020****DISPENSA Nº 031/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URANDI – BA, CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi-BA, Cep: 46350 – 000, representado pelo Prefeito Municipal – **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, brasileiro, casado, médico, RG-MG nº. 5.249.312, CPF 733.993.886-91.

CONTRATADA: **CAIO RODRIGO NOVAIS DOS SANTOS** inscrita no CNPJ: 37.366.125/0001-40 com sede na Rua Fonte Nova, 237, centro na cidade de Riacho de Santana – BA representada por Caio Rodrigo Novais dos Santos portador do RG: 16.436.012-37 – SSP - BA e CPF: 093.248.815-31.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação de máquina de lavar roupas industrial e secadora de roupas industrial, visando atender as necessidades do Hospital Padre Antônio Manoel da Rocha.

VALOR: O valor global é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

Urandi, Estado da Bahia, em 27 de agosto de 2020.

Dorival Barbosa do Carmo
- **Prefeito Municipal** -



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13.982.632/0001-40
(77) 3456-2127

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020****DISPENSA Nº 032/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URANDI – BA, CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi-BA, Cep: 46350 – 000, representado pelo Prefeito Municipal – **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, brasileiro, casado, médico, RG-MG nº. 5.249.312, CPF 733.993.886-91.

CONTRATADA: JARDIEL ALARCON SILVA SANTOS portador do RG: 0664378579 SSP – BA e CPF: 890.191.055-15, residente na Rua Joana Angélica, nº 203, centro na cidade de Guanambi – BA.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços em atendimento à execução e acompanhamento no Município para cumprimento da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, referente às ações emergenciais ao Setor de Cultura, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública de acordo o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020.

VALOR: O valor global é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

Urandi, Estado da Bahia, em 27 de agosto de 2020.

Dorival Barbosa do Carmo
- Prefeito Municipal -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5E52-39E0-AE6D-E31F-DCC3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5E52-39E0-AE6D-E31F-DCC3



Hash do Documento

3599ef65de3b868d70810eec6f95e88187353a51f95c2fdd5ded78bde0784bc8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/08/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/08/2020 16:36 UTC-03:00